

Conselho de Pais da Associação de Pais do CLIP

Regulamento

(Aprovado na reunião do Conselho de Pais de 17 de Abril de 2013)

Regulamento do Conselho de Pais da Associação de Pais do CLIP

* Artigo 1º

→ Composição

O Conselho de Pais é constituído:

- a. por todos os Pais ou Encarregados de Educação que tenham sido designados representantes em cada uma das turmas desde a Pre-Kindergarten até ao 12.º ano;
 - b. pelos Associados que integrem a Direcção e as suas Comissões;
 - c. pelos Associados que colaborem de modo relevante para a prossecução dos objetivos da Associação, mediante proposta da Direcção e deliberação do Conselho de Pais.
-

* Artigo 2º

→ Competências

1. O Conselho de Pais é um órgão com competências deliberativas e consultivas da Direcção,
 2. Cabe ao Conselho de Pais exercer as competências que constam do “Anexo I” ao presente Regulamento.
-

* Artigo 3º

→ Reuniões

1. O Conselho de Pais reunirá sempre que o exijam os interesses da Associação, pelo menos, três vezes por ano lectivo, uma em cada um dos três períodos e sempre que for convocado a pedido de um quarto dos membros do Conselho de Pais ou a pedido da Direcção.
 2. As reuniões são convocadas pela Direcção com pelo menos oito dias de antecedência, indicando a data, hora, local e a ordem de trabalhos.
 3. O Conselho de Pais funciona, em primeira convocação, desde que esteja presente a maioria dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois com qualquer número de Associados.
 4. As reuniões do Conselho de Pais são presididas pelo Presidente da Direcção.
-

* Artigo 4º

→ Deliberações

1. O Conselho de Pais deliberará quando validamente constituído, sendo admitida a representação por outro Associado.
 2. As deliberações da Conselho de Pais são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente da Direcção voto de qualidade.
 3. Cabe ao Presidente da Direcção coordenar as actividades da Conselho de Pais, dirigindo as respectivas reuniões e zelando pela execução das deliberações.
-

* Artigo 5º

→ Actas

1. Com respeito a cada reunião do Conselho de Pais será redigido um projecto de acta do qual constarão as propostas apresentadas e as deliberações sobre elas tomadas.
 2. No início de cada reunião do Conselho de Pais, será escolhido um Secretário a quem competirá elaborar a acta da reunião.
 3. Depois de apreciado e rubricado por quem tiver presidido à reunião o projecto de acta será distribuído por todos os membros e considerar-se-à aprovado se, nos três dias úteis posteriores à sua recepção, não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita quanto àquele projecto.
-

* Artigo 6º

→ Regra supletiva

Na falta ou impedimento do Presidente da Direcção caberá a um Vice-Presidente ou, na sua ausência, a um vogal, substituí-lo no exercício das suas competências no âmbito do Conselho de Pais.

ANEXO I

(Previsto no Artigo Segundo do Regulamento do Conselho de Pais da Associação de Pais)

* OBJECTIVOS E COMPETÊNCIAS DA CONSELHO DE PAIS

→ Para a prossecução dos objectivos definidos nos Estatutos, compete ao Conselho de Pais – órgão consultivo da Direcção da Associação de Pais do CLIP – “CLIP.PA”:

1. Contribuir para a promoção da Visão, Missão e Valores do CLIP, tanto interna como externamente;
2. Incentivar a colaboração permanente entre Associados, Alunos, Professores, o Reitor, a Administração, demais colaboradores do CLIP e outras partes interessadas com vista a uma conjugação de esforços para o desenvolvimento do projecto educativo dos filhos e educandos;
3. Promover e participar em actividades de natureza pedagógica, cultural, social, desportiva, recreativa e outras, procurando incentivar a participação dos Associados e da restante comunidade CLIP;
4. Aconselhar e apoiar a Direcção no exercício das suas funções;
5. Aprovar o Plano de Actividades e o Orçamento propostos pela Direcção;
6. Aprovar o Relatório de Actividades e Contas proposto pela Direcção;
7. Aprovar o quantitativo da contribuição financeira anual facultativa;
8. Cooptar de entre os seus membros, Associados para o preenchimento das vagas que venham a ocorrer na Direcção;
9. Aprovar o seu Regulamento;
10. Prosseguir de outras formas apropriadas os objectivos da Associação.

Porto, 17 de Abril de 2013